

Alves

qualquer reprodução, sejam observados os módulos e cores heráldicas.

Art 22º: O critério dos poderes municipais poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão para Comenda naqueles que de algum modo ou em injunção política, tenham merecido justificados a honraria autograda.

Parágrafo único: Será a comenda constituída a medalha do Brasão, esmaltada em cores ou fundida em metal, ouro, ou prata, fixada em lapela com as cores municipais acompanhada de diploma da Ordem de "Comendado" da Ordem Municipal do Brasão"

Art 23º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, as todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, 23 de Janeiro de 1977.

O Prefeito: *Antonio Abreu*

Secretário: *Antonio Abreu*

LEI Nº 392

AUTORIZA CONTAGEM DE TEMPO PROPORCIONAL PARA APOSENTADORIA

A Câmara Municipal de Dores do Turvo decreta e sanciona a seguinte lei.

Art 1º - Fica o poder executivo autorizado a autorizar, para fins de aposentadoria o tempo prop...



cional de serviços prestados antes de 27 de janeiro de 1967 e acrescido no tempo de serviço do servidor municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto a todas as autoridades quem o conhecimento e a execução desta lei pertence que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Revogam-se as disposições contrárias.  
Prefeitura Municipal de Douus do Tuvvo, 26 de Janeiro de 1947

O Prefeito: *Antônio Maranhão*  
Secretário: contador Antônio Abrantes

LEI Nº 393.

AUTORIZA ALUGUEL DE BENS IMÓVEIS.

A Câmara Municipal de Douus do Tuvvo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alugar o prédio de propriedade da Prefeitura Municipal situado a Praça do Agostinho José de Rezende.

Art. 2º - O aluguel acima referido no artigo anterior será móvel acompanhado o salário mínimo da região em um percentual de 10 (dez por cento) com arredondamento para a dezena de cruzeiros imediatamente superior.

Art. 3º - O locatário se obrigará a manter o estabelecimento em ordem e com o devido funcionamento obedecendo a lei do inquilinato.

MANDO, portanto a todas as autoridades quem o conhecimento e execução desta lei pertence que